



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/75

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar débito de Impostos, com horas de trator e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Atilio Carnelossi, débito de impostos de Jardim Bandeirante, por horas de trator / que o mesmo fará.-

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar de multas, juros e correção/monetaria, os impostos de Jardim Bandeirante, já lançados / pela repartição competente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul
aos seis dias de maio de mil novecentos e setenta e cinco.


MAURO REZENDE VILLAS BOAS
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO